

1º TERMO ADITIVO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SIND EMPREGADOS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGURO PRIVADO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, aqui simplesmente ‘SINDICATO’, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 17.430.505/0001-99, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sra. Silvane Campos de Almeida, e **SINDAPP - SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, inscrito no CNPJ sob n. 57.350.613/0001-76, neste ato representado(a) por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto Pereira, e por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. José Manuel Justo Silva, celebram o presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho contar-se-á a partir de 01 de janeiro de 2025, findando os seus efeitos em 31 de dezembro de 2025. A data-base da categoria se manterá em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Plano da CNTEC, com abrangência territorial em MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / SALÁRIO NORMATIVO

Nenhum empregado das entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários em Minas Gerais, com data-base em janeiro, poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de 01/01/2025, com salário inferior ao aqui especificado:

- Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados: R\$ 1.397,71 (um mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos).
- Demais empregados: R\$ 1.571,21 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Único - A presente condição não se aplica para os casos das entidades que já praticam salários acima do piso salarial aqui estipulado, prevalecendo, neste caso, o piso salarial já praticado pela respectiva entidade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A título de reajuste salarial, as entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários de Minas Gerais, com data-base em janeiro, reajustarão em 01/01/2025, os salários de seus empregados pela aplicação do índice de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados, os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e implementação de idade.

Parágrafo Segundo - As Entidades Fechadas de Previdência Complementar pagarão as diferenças salariais que porventura existirem desde janeiro de 2025, nas Cláusulas Econômicas, em parcela única em até 30 dias úteis da assinatura do instrumento, ou até o último dia útil do mês subsequente contado da assinatura do presente instrumento, conforme a folha de pagamento dos salários.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2024, as referidas empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias desde que solicitado pelo funcionário no mês de janeiro do corrente ano.

Parágrafo Único - No caso de fracionamento de férias, o adiantamento previsto no “caput” será pago integralmente no gozo do primeiro período de férias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO / CESTA ALIMENTAÇÃO

As entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários de Minas Gerais, com data-base em janeiro, obrigam-se a conceder aos seus empregados o vale refeição e/ou cesta alimentação, no valor de R\$ 29,48 (vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) cada um, sempre à razão de 22 (vinte e dois) vales por mês, com a participação dos empregados no seu custeio, de acordo com as condições específicas de cada entidade facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis. Esse benefício, também poderá ser pago por meio de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio Refeição será concedido antecipado e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, à razão de 22 (vinte e dois) por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença maternidade ou paternidade ou acidente de trabalho de acordo com as condições específicas de cada entidade ou definidas em Acordo Coletivo de Trabalho Individual. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá optar, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação/cesta-alimentação, sendo possível mudar a opção, após transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro - Para aquelas entidades que fornecem refeições nas dependências das entidades, ou em restaurantes conveniados, ficam dispensados de fornecer o auxílio refeição/cesta alimentação.

Parágrafo Quarto - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e seus Decretos regulamentadores, e da Portaria GM/MTb nº 1.156, de 17/09/93 (D.O.U. de 20/09/93) e legislação subsequente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

Durante a vigência da presente CCT, as entidades fechadas de previdência complementar reembolsarão aos seus empregados, que tenham a guarda dos filhos inclusive adotivos, e trabalhem na base territorial da entidade sindical acordante, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o seu internamento, com idade acima de 6 (seis) e até 72 (setenta e dois) meses, as despesas com creches, maternal, pré-escolar, instituições análogas ou ensino fundamental, de sua livre escolha, até o valor de R\$ 490,50 (quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma entidade, o pagamento previsto no "caput" não será cumulativo e somente será efetuado mediante entrega do comprovante original, constituindo falta grave, passível de demissão por justa causa, a tentativa ou o recebimento em duplicidade do benefício previsto no "caput";

Parágrafo Segundo - Para o reembolso de despesas com babá previsto no "caput", o qual será de direito mesmo estando de férias, auxílio creche e acidente de trabalho, faz-se ainda necessária a comprovação do vínculo legal de emprego entre a babá e o empregado da entidade, mediante apresentação da carteira profissional de trabalho regularizada, bem como do recibo salarial e recolhimento para previdência social.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As entidades descontarão como simples intermediárias de todos os seus empregados, beneficiados com esta norma coletiva o percentual de 2% (dois por cento) dos sócios e não sócios do Sindicato, sobre a remuneração do mês de maio de 2025, a título de Contribuição Assistencial, preservando-se, contudo, o direito de oposição a ser exercido em até 10 dias após a assinatura da presente Convenção. O repasse deverá ser feito pelas Entidades Empregadoras ao Sindicato dos Securitários de Minas Gerais em prazo máximo de 05 (cinco) dias após efetuado o desconto, através de cheque nominal acompanhado de relação contendo os nomes completos dos empregados, funções e valores descontados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 ora aditada, naquilo que não alteradas por este instrumento e que permanecem válidas e em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências em relação aos termos do presente instrumento coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste instrumento coletivo de trabalho observará o disposto no artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por estarem justas e acertadas e para que produza efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente Instrumento Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias, comprometendo-se, consoante o disposto no Artigo 614 da CLT, promover o depósito, para fins de registro e arquivo, no órgão local da Superintendência Regional do Trabalho, através do Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 13 de março de 2025.

SINDAPP - SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Carlos Alberto Pereira

Diretor-Presidente do SINDAPP

CPF/MF nº 209.689.576-68

José Manuel Justo Silva

Diretor Vice-Presidente do SINDAPP

CPF/MF nº 170.705.039-20

SIND EMPREGADOS EMPR EM SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED MG

Silvane Campos de Almeida
Silvane Campos de Almeida

Membro Diretoria Colegiada Sindicato

CPF/MF 761.360.946-49